

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.947/96

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.633/85,
DE 22/10/85, QUE CONCEDE ESTABILIDADE
FINANCEIRA A SERVIDO PÚBLICO EFETIVO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1.633/85, de 22 de outubro
de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - O servidor efetivo do Município que contar com três anos
ininterruptos ou quatro interrompidos de exercício de cargo em comissão,
continuará a perceber o vencimento desse cargo quando dele for exonerado,
exceto se a exoneração for a pedido ou decorrente de aplicação de
penalidade apurada através de processo administrativo disciplinar,
observado o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla
defesa".*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente
lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, que serão
suplementadas, se necessário, para atender às projeções de despesas de
pessoal no presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei produzirá todos os efeitos
necessários a sua observância, passando a fazer parte integrante da lei nº
1.782/90, de 21 de novembro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

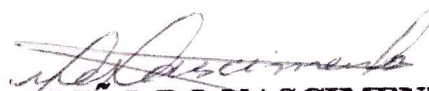
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 08 de outubro de 1996.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra(ES), em 08 de outubro de 1996.


MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SOUTO
CHEFE DE GABINETE